



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica compreendendo os seguintes serviços: Assessorar à procuradoria jurídica na emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes da atividades desenvolvidas da CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse, assessorar a procuradoria jurídica na defesa da CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, comparecer as reuniões plenárias da CONTRATANTE e as de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados, assessorar a mesa diretora nos assuntos de interesse do poder legislativo, prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos, assessorar o Controle Interno em todos os questionamentos dos órgãos de controle externo, outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No caso sob análise, vê-se que a empresa WASHINGTON AMORIM E ADVOGADOS, executará um serviço técnico e específico, sendo inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, sendo que a ser contratado possui experiência nesse campo de serviço público, por já o ter realizado anteriormente, com resultados satisfatórios, com atuação em diversas Câmaras Municipais. Nesse



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

quesito, ao verificar os documentos fornecidos, constatou-se que os serviços serão prestados por profissional responsável pela execução dos serviços, com renome, larga qualificação e experiência profissional.

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Conforme se pode constatar através da verificação dos contratos realizados pela empresa e outras câmaras municipais, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa WASHINGTON AMORIM E ADVOGADOS, verifica-se que o valor contratado está compatível com os praticados no mercado.

Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todos os custos para a execução dos serviços, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato, nos termo de sua proposta;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas,

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- Os serviços objeto deste certame unificado terão a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso do art. 57 *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



II) Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.

7. BASE LEGAL

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



I - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - Justificativa do preço.

Já o art. 1º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inclui incluiu o art. 3º-A a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), referenda os serviços realizados por advogados, como sendo serviços por sua natureza, técnicos e singulares, desde que comprovada a notória especialização, seja do profissional ou a sociedade de advogados. Veja a norma.

“Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (...)

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Correrá a despesa por conta da seguinte classificação orçamentária:

1 CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.
01 PODER LEGISLATIVO.
01 01CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
010100 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CÂMARA.
01Legislativa



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

01 031 Ação legislativa

01 031 0101 2003 0000 Gestão administrativa da Câmara

3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

0.1.00 001.001 Recursos Próprios do Município

Gravatá, 08 de março de 2023.

Wedja Danielle Ferreira da Silva Cruz
WEDJA DANIELLE FERREIRA DA SILVA CRUZ
Secretária Geral